XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU - URUGUAI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI

GABRIELLE SCOLA DUTRA

MARCELO TOFFANO

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti, Gabrielle Scola Dutra, Marcelo Toffano – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-981-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Apresentação

O XIII Encontro Internacional do CONPEDI, foi realizado nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, na cidade de Montevideo, Uruguai. Este evento é uma iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e visa fortalecer a integração da pesquisa jurídica nacional com os países da América Latina. Uma oportunidade única para uma rica troca de experiências entre pesquisadores de diferentes países, promovendo a cooperação acadêmica e jurídica em toda a região.

Nesta edição, o tema central foi "Estado de Derecho, Investigación Jurídica e Innovación". Sendo explorada como a sinergia entre o Estado de Direito, a pesquisa jurídica e a inovação pode contribuir para a construção de um sistema jurídico mais justo, dinâmico e responsivo às demandas contemporâneas. Nesse sentido, o GT: DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III reconhece a importância da pesquisa jurídica em oferecer soluções inovadoras e adaptadas às novas realidades sociais, econômicas e tecnológicas, foram trabalhados os seguintes temas:

ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR PARA PESSOAS NEURODIVERGENTES E COM DEFICIÊNCIA SOB O VIÉS DA METATEORIA DO DIREITO FRATERNO, Priscila De Freitas , Milena Cereser da Rosa, A educação inclusiva constitui direito fundamental de pessoas neurodivergentes e pessoas com deficiência e deve ser assegurada em todos os níveis, além do aprendizado ao longo de toda a vida.

ALTERIDADE E FRATERNIDADE: POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA MULHERES MIGRANTES COM DEFICIÊNCIA, Janaína Machado Sturza , Gabrielle Scola Dutra , Milena Cereser da Rosa, As políticas públicas inclusivas para mulheres migrantes com deficiência, sob a perspectiva da alteridade e fraternidade. Constata-se que a fraternidade e a alteridade, como forma de compreensão humana, são fenômenos que, interseccionados, transcendem as ações afirmativas inclusivas vigentes, na medida em que preservam a singularidade e especificidades desses sujeitos, abrindo espaço para que a diferença de fato possa existir e compor a diversidade da humanidade.

DIREITO FRATERNO E O PARADOXO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE: O ACESSO À SAÚDE DAS MULHERES MIGRANTES NO RIO GRANDE DO SUL A PARTIR DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE (2024-2027) Janaína Machado Sturza , Gabrielle Scola Dutra , Sandra Regina Martini, O direito humano à saúde das mulheres migrantes no Estado do Rio Grande do Sul (RS). Constata-se que a fraternidade detém potencialidade de desvelar o paradoxo do direito à saúde no locus sul-rio-grandense em prol da efetivação do direito humano à saúde das mulheres migrantes, mas precisa ser resgatada no mundo real, tendo em vista que o Plano Estadual de Saúde não adquire alcance para analisar todas as intersecções existenciais que atravessam os corpos das mulheres migrantes no RS.

A LEI DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO REGULAR E OS SEUS DESAFIOS DE PERMANÊNCIA. Josinaldo Leal De Oliveira , Kaio Heron Gomes Sales , Dayton Clayton Reis Lima. A lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, mais conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determinou a inclusão de pessoas com deficiência no ensino regular, destacando os critérios, compreendendo como as instituições de ensino lidam com a estrutura, a capacitação e os recursos disponíveis. Identificar os desafios que as pessoas com deficiência encontram nesses ambientes e os projetos e políticas públicas também são determinantes.

CAMINHOS PARA A INCLUSÃO: ANÁLISE DOS DESAFIOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO BRASIL, Marcos Vinícius de Jesus Miotto , Gabriela Teixeira Tresso , Simone Sapia De Freitas, A inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um desafio crescente que exige a implementação de políticas públicas eficazes. Nesse sentido, este artigo pretende examinar o panorama das estratégias adotadas e dos desafios enfrentados na criação e aplicação dessas políticas no Brasil.

A UTILIZAÇÃO DO PROCESSO COLETIVO COMO LOCUS DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS AUTISTAS. Barbara Campolina Paulino , José Carlos Ferreira Couto Filho , Fabrício Veiga Costa. Os desafios enfrentados por crianças autistas no acesso à educação, enfatizando a falta de preparo dos professores e de recursos adequados como principais barreiras. Ao abordar questões sistêmicas por meio de meios judiciais, as ações civis públicas obrigam o Estado a cumprir suas obrigações constitucionais, resultando em reformas educacionais mais amplas e sustentáveis. Essa abordagem não apenas resolve casos individuais, mas também estabelece

precedentes que beneficiam todos os alunos autistas, promovendo um sistema educacional mais inclusivo e equitativo.

ENTRE VIDAS E LEIS: O ASSOCIATIVISMO PARA O RECONHECIMENTO DA FISSURA LABIOPALATINA COMO CONDIÇÃO QUE CAUSA DEFICIÊNCIA. Thyago Cezar , Antonio Jose Souza Bastos , Josinaldo Leal De Oliveira. Atuação e impacto da Rede Profis na conquista do reconhecimento legal da fissura labiopalatina como uma condição que causa deficiência no Brasil. A discussão aborda os desafios enfrentados pelo movimento, como a resistência inicial de alguns setores e a necessidade de sensibilização contínua. Conclui-se que o associativismo, quando bem estruturado e articulado, pode ser uma ferramenta poderosa na luta por direitos e inclusão social.

A POLÍTICA NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (PNPIC) E O DIREITO SOCIAL À SAÚDE: UMA ANÁLISE DA IMPLANTAÇÃO DESSA POLÍTICA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Luiza Emília Guimarães de Queiros. A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) visa integrar abordagens terapêuticas alternativas e complementares à medicina convencional no Sistema Único de Saúde (SUS), com foco no município do Rio de Janeiro, destacando os aspectos jurídicos envolvidos. A aceitação cultural dessas práticas e a resposta favorável dos pacientes indicam um impacto positivo na qualidade de vida dos cidadãos. Conclui-se que a consolidação das PICs no SUS requer maior suporte institucional e jurídico, além de esforços contínuos para superar barreiras existentes, promovendo formação e capacitação de profissionais e produção de pesquisas de alta qualidade.

OS BENEFÍCIOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA A REINSERÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NO MERCADO DE TRABALHO DO MARANHÃO: UM ESTUDO À LUZ DA FUNÇÃO SOCIAL E SOLIDÁRIA DA EMPRESA. Sebastião Felipe Lucena Pessoa , Clara Rodrigues de Brito , Renato Bernardi. Os benefícios das contratações públicas para a reinserção de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho no Estado do Maranhão, tendo como base a perspectiva da função social e solidária da empresa. A fim de destacar a relevância dessa abordagem, examina-se, neste estudo, como as contratações públicas desempenham um papel crucial para a reintegração social, não se limitando, apenas, ao aspecto econômico. Ainda, analisa a função social e solidária da empresa, o compromisso e responsabilidade que as organizações têm em contribuir para o bem-estar da sociedade em que estão inseridas.

RETIFICAÇÃO DO NOME DE PESSOAS TRANS POST-MORTEM E O DIREITO SOCIAL À NÃO-DISCRIMINAÇÃO: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DO NOME

ENQUANTO DIREITO DA PERSONALIDADE. Fabrício Veiga Costa , Matheus Henrique Viana da Silva , Pedro Fernandes Diniz Pereira. A possibilidade jurídica de retificação do registro civil de nascimento de pessoas trans post mortem. Permitir a retificação do registro civil de nascimento de pessoa trans post mortem é uma forma legitima de assegurar a proteção de inúmeros direitos fundamentais sociais e individuais, tais como o nome, a imagem e, acima de tudo, o direito à igualdade e não-discriminação. Construir perspectivas e concepções críticas acerca do direito à retificação do nome de pessoa trans após o seu falecimento, visto como um direito social e da personalidade.

A RETÓRICA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. João Hélio Ferreira Pes , Jaci Rene Costa Garcia , Micheli Capuano Irigaray. As políticas públicas e os atos normativos que visam a reconstrução do Rio Grande do Sul verificando se tais medidas têm a preocupação de efetivar a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável ou se são apenas medidas que possam se enquadrar no que se denomina de retorica da sustentabilidade.

A INCLUSÃO DOS TRABALHADORES DE PLATAFORMAS DIGITAIS NA CONDIÇÃO DE SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO FATOR DE MUDANÇA SOCIAL NO BRASIL. Carolina Silvestre , Juliana de Almeida Salvador , Renato Bernardi. As plataformas de aplicativos cresceram exponencialmente nos últimos anos, proporcionando novas dinâmicas de trabalho. Ao final, apresenta o recente Projeto de Lei nº 12/2024, que visa regulamentar o trabalho dos motoristas de aplicativos de transporte de pessoas. Ao longo do estudo é possível demonstrar a necessidade da atuação estatal visando promover a inclusão previdenciária dos trabalhadores de plataformas digitais para assim, alcançar a dignidade humana e um futuro sustentável, em consonância com a solidariedade do sistema previdenciário.

O NORTE EXISTE: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA FRAGMENTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DAS EMENDAS PARLAMENTARES PARA O FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO AMAZONAS. Laiz Araújo Russo de Melo e Silva , Fabiana Oliveira Barroso. A região Norte do país, não obstante sua vasta extensão territorial e rica diversidade cultural, frequentemente se encontra à margem das políticas públicas e, também por essa razão, enfrenta desafios socioeconômicos singulares no desenvolvimento da economia local, o que dificulta a diversificação do seu portfólio econômico. Entre esses desafios, destaca-se as dificuldades de promoção da agricultura familiar no Amazonas de forma permanente e consistente, que embora seja responsável pelo maior número de postos de trabalho na zona rural, apresenta dados diametralmente opostos na produção de riqueza no setor em comparação com outras regiões do país.

O DIREITO FUNDAMENTAL À ALIMENTAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: UMA ANÁLISE DA PEC N° 17/2023. Luiza Emília Guimarães de Queiros , Oswaldo Pereira De Lima Junior , Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann. Uma análise crítica à Proposta de Emenda à Constituição n° 17 /2023, que sugere substituir a expressão "direito à alimentação", presente no rol de direitos sociais do artigo 6º da CRFB/88de 1988, pela expressão "segurança alimentar". A modificação da terminologia no texto constitucional para uma expressão cujo significado difere significativamente da nomenclatura jurídica adotada no arcabouço legislativo nacional e internacional representaria um retrocesso judicial.

DESAFIOS NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL: UM PANORAMA ATUAL DO ODS 6 DA AGENDA DE 2030. João Hélio Ferreira Pes , Micheli Capuano Irigaray. O Brasil é detentor de 12% das reservas de água doce do planeta e, por isso, assume um papel central no cenário geopolítico global em relação à gestão desse recurso essencial. A problemática é a complexa dinâmica da água. A distribuição espacial de recursos hídricos é irregular. Verificando-se ao final a necessidade de adequação da política pública brasileira, às dessas diretrizes internacionais, quanto ao reconhecimento expresso do direito de acesso à água potável como direito humano fundamental social, de universalização do direito de acesso à água potável, em adequação às diretrizes da agenda de 2030, na concretização de uma nova cidadania da água.

A DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS COMO FORMA DE REFORÇAR A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO. Laiz Araújo Russo de Melo e Silva , Fabiana Oliveira Barroso. Até 2015, o orçamento público brasileiro era caracterizado como autorizativo, ou seja, as despesas previstas no orçamento poderiam ser executadas ou não, conforme a discricionariedade do governo. Essa situação mudou com o advento da Emenda Constitucional nº 86/2015, conhecida como "PEC do Orçamento Impositivo". Apesar do nome abrangente, essa impositividade passou a se aplicar apenas a uma parte do orçamento: as emendas parlamentares individuais. Com essa alteração, a execução dessas emendas tornou-se obrigatória. A mesma emenda constitucional também estipulou que a distribuição dessas emendas deve ser equitativa, garantindo que todos os parlamentares recebam o mesmo valor. O objetivo é demonstrar que a distribuição equitativa de emendas parlamentares não favorece o fortalecimento da representação feminina, considerando que, embora as mulheres componham 51% da população, ocupam pouco mais de 15% dos assentos parlamentares.

Ótima leitura a todos e todas!

Fabio Fernandes Neves Benfatti

Gabrielle Scola Dutra

Marcelo Toffano

ALTERIDADE E FRATERNIDADE: POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA MULHERES MIGRANTES COM DEFICIÊNCIA

ALTERITY AND FRATERNITY: PUBLIC INCLUSION POLICIES FOR MIGRANT WOMEN WITH DISABILITIES

Janaína Machado Sturza [1]
Gabrielle Scola Dutra [2]
Milena Cereser da Rosa [3]

Resumo

A temática da presente pesquisa discute as políticas públicas inclusivas para mulheres migrantes com deficiência, sob a perspectiva da alteridade e fraternidade. O objetivo geral é produzir uma intersecção entre a alteridade e a fraternidade na análise das políticas públicas inclusivas para mulheres migrantes com deficiência. Os objetivos específicos do texto são: 1) Analisar a complexidade de gênero incorporada no fenômeno da feminização das migrações; 2) Abordar o paradoxo entre exclusão, inclusão e igualdade operacionalizado no contexto das pessoas com deficiência; 3) Estudar o redimensionamento da inclusão através da fraternidade e da alteridade em prol do acesso das mulheres migrantes com deficiência às políticas públicas inclusivas. A base teórica escolhida para a articulação da pesquisa é de matriz transdisciplinar, por intermédio da Metateoria do Direito Fraterno (Eligio Resta) e da Ética da Alteridade (Emmanuel Lévinas). A metodologia que arquiteta a discussão é o método hipotético-dedutivo, instruído por uma análise bibliográfica e documental. Diante disso, questiona-se: é possível condensar a alteridade e a fraternidade para produzir um conteúdo heurístico que seja capaz de ser incorporado nas políticas públicas inclusivas para mulheres migrantes com deficiência? Constata-se que a fraternidade e a alteridade, como forma de compreensão humana, são fenômenos que, interseccionados, transcendem as ações afirmativas inclusivas vigentes, na medida em que preservam a singularidade e especificidades desses sujeitos, abrindo espaço para que a diferença de fato possa existir e compor a diversidade da humanidade.

Palavras-chave: Alteridade, Fraternidade, Interseccionalidades, Mulheres migrantes com deficiência, Políticas públicas de inclusão

---

[1] Pós Doutora em Direito (UNI TOR VERGATA). Doutora em Direito (UNI ROMA III). Professora e pesquisadora no PPGD UNIJUI. Pesquisadora Universal CNPq.

[2] Pós-Doutoranda em Direito pela UNIRITTER com Bolsa CAPES. Professora dos Cursos de Graduação em Direito da UNIJUÍ e da UNIBALSAS. Pesquisadora Recém-Doutora FAPERGS (Edital FAPERGS nº 08/2023 ARD/ARC).

[3] Doutoranda em Direito pela UNIJUI, com bolsa CAPES/PDPG, Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - Alteridade na Pós-Graduação.

Abstract/Resumen/Résumé

The theme of this research discusses inclusive public policies for migrant women with disabilities, from the perspective of otherness and fraternity. The general objective is to produce an intersection between otherness and fraternity in the analysis of inclusive public policies for migrant women with disabilities. The specific objectives of the text are: 1) Analyze the complexity of the specific internal gender of the feminization of migrations; 2) Address the paradox between exclusion, inclusion and equality operationalized in the context of people with disabilities; 3) Study the redimensioning of inclusion through fraternity and otherness in favor of access for migrant women with disabilities to inclusive public policies. The theoretical basis chosen for the articulation of the research is transdisciplinary, through the Metatheory of Fraternal Law (Eligio Resta) and the Ethics of Otherness (Emmanuel Lévinas). The methodology that architects the discussion is the hypothetical-deductive method, guided by a bibliographic and documentary analysis. Given this, the question is: is it possible to condense otherness and fraternity to produce heuristic content that is capable of being incorporated into inclusive public policies for migrant women with disabilities? It appears that fraternity and otherness, as a form of human understanding, are specific that, intersected, transcend the current inclusive affirmative actions, to the extent that they preserve the singularity and specificities of these subjects, opening space for difference in fact to occur. exist and compose the diversity of humanity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Otherness, Fraternity, Intersectionalities, Migrant women with disabilities, Public inclusion policies

INTRODUÇÃO

Sabe-se que os fenômenos de mobilidade humana são caracterizados por movimentos de entrada e saída de pessoas em países de origem, trânsito e destino ao redor do mundo. Mas tais dinâmicas não podem ser capazes de totalizar e reduzir a significação desses processos, tendo em vista que o fenômeno migratório adquire multifacetadas configurações porque é composto por um conteúdo interseccional que fabrica a superdiversidade[1] humana. Entre biografias e cartografias, seres humanos migram em decorrência de diversos fatores (sociais, culturais, econômicos, políticos, etc) com o objetivo de aportar em espaços comuns que sejam capazes de concretizar a dignidade humana plena, bem como possibilitar o acesso e a efetivação dos direitos humanos. Uma aquarela interseccional (de gênero, raça, classe, religião, deficiência, nacionalidade, condição, *status*, etc) é manifestada na tela civilizacional para expressar a presença autêntica do "ser migrante" e seus percursos migratórios.

Por isso, o migrante é um ser humano que se dinamiza por múltiplos espaços territoriais (local, regional, nacional, internacional, etc.) para além das fronteiras que delimitam o Estado-nação. O migrante tanto (res)significa os cenários em que se movimenta quanto é (res)significado por eles, haja visto que a sua possibilidade de abertura para o mundo fomenta novas perspectivas de ser/estar/viver e lentes de observação calcadas por estruturas de poder. Entretanto, processos forjadores eclodem no arranjo migratório e delineiam a ascensão de patologias sociais e biológicas que atravessam os corpos interseccionais dos migrantes. Sob a perspectiva do elemento de gênero, entre precariedades e vulnerabilidades, apresenta-se o fenômeno da feminização das migrações, movimento de mobilidade humana que denota as especificidades do protagonismo e do reconhecimento das mulheres[2] migrantes ao redor do globo terrestre, especialmente, salienta-se que a temática da presente pesquisa discute as políticas públicas inclusivas para mulheres migrantes com deficiência, sob a perspectiva da alteridade e fraternidade.

De acordo com o Relatório Mundial sobre Deficiência, estima-se que mais de 1 bilhão de pessoas, cerca de 15% da população mundial (com base nas estatísticas de 2010 da

[1] A "superdiversidade/superdiferença" se refere aos níveis insustentáveis de diversificação da diversidade incutidos no mundo que emergem da complexidade em erupção do fenômeno humano (Vertovec, 2007).

[2] A existência dos LGBTQIAP+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais, etc.) remete à importância de pensar que o conceito de gênero transcende o binarismo (homem-mulher) naturalizado e se desloca para a pluralidade de expressões humanas de gênero que se manifestam no mundo real. Destaca-se que a presente pesquisa concebe e reconhece essa compreensão inclusiva, ampla e plural de gênero, no entanto, se detém em analisar o sujeito mulher que empreende deslocamento migratório na sociedade atual, ou seja, as mulheres migrantes.

população global), estariam vivendo algum tipo de deficiência, dentre as quais cerca de 200 milhões experimentam dificuldades funcionais consideráveis (Organização Mundial de Saúde, 2012). Embora essa estimativa ter sido elaborada no ano de 2011, este Relatório é o documento mais atualizado relativo a coleta de dados sobre pessoas com deficiência a nível mundial, fator que por si só já denota a invisibilidade dessa população frente a pesquisas que compreendam suas realidades e, consequentemente, evoluam para proposições de políticas públicas objetivando a melhora na qualidade de suas vidas, tendo em vista que as pessoas com deficiência "[...] apresentam piores perspectivas de saúde, níveis mais baixos de escolaridade, participação econômica menor, e taxas de pobreza mais elevadas em comparação às pessoas sem deficiência" (Organização Mundial de Saúde, 2012, p, 11).

Para tanto, no que se refere a mulheres migrantes com deficiência, os estudos restam mais escassos, o que denota a necessidade de pesquisas voltadas a essa população, visando compreender a realidade que estão inseridas de modo a fomentar práticas de inclusão social e combate a desigualdades. Nesse sentido, o objetivo geral da investigação é produzir uma intersecção entre a alteridade e a fraternidade na análise das políticas públicas inclusivas para mulheres migrantes com deficiência. Num primeiro momento, analisa-se a complexidade de gênero incorporada no fenômeno da feminização das migrações. Posteriormente, aborda-se o paradoxo entre exclusão, inclusão e igualdade operacionalizado no contexto das pessoas com deficiência. Por último, estuda-se o redimensionamento da inclusão através da fraternidade e da alteridade em prol do acesso das mulheres migrantes com deficiência às políticas públicas inclusivas. A título metodológico, a arquitetura estrutural da discussão é constituída por intermédio do método hipotético-dedutivo, instruída por uma análise bibliográfica e documental.

A base teórica escolhida para a articulação da pesquisa é de matriz transdisciplinar, por intermédio da Metateoria do Direito Fraterno (Eligio Resta) e da Ética da Alteridade (Emmanuel Lévinas). O terreno teórico é fértil para o engendramento de reflexões heurística na dimensão da transdisciplinaridade. Sob as lentes da Metateoria do Direito Fraterno, aposta-se na fraternidade enquanto um mecanismo que é capaz de desvelar os paradoxos existentes na sociedade atual, no sentido de que ingressa na trama histórica para redimensionar categorias revolucionárias (Liberdade, Igualdade e Fraternidade) enquanto projeto civilizatório. Já a ética da alteridade, sob a perspectiva levinasiana, propõe que a relação com o Outro seja estabelecida a partir de uma responsabilidade ética, em que o sujeito é percebido enquanto absolutamente Outro, singular e diferente, condição necessária para a alteridade.

Diante desse panorama interseccional e eivado pela complexidade existencial humana, questiona-se: é possível condensar a alteridade e a fraternidade para produzir um conteúdo heurístico que seja capaz de ser incorporado nas políticas públicas inclusivas para mulheres migrantes com deficiência?

1. GÊNERO E MOBILIDADE HUMANA: O FENÔMENO DA FEMINIZAÇÃO DAS MIGRAÇÕES

No século XXI, a mobilidade humana apresenta-se enquanto um fenômeno que detém multifacetadas tendências, no sentido de que um horizonte de biografias e cartografias humanas inauguram percursos migratórios que repercutem na esfera dos direitos humanos do "ser migrante". Imediatamente, um conteúdo interseccional é percebido no cerne dos processos de mobilidade humana que incorpora complexidades de gênero, raça, classe, nacionalidade, entre outras especificidades que constituem a gênese de tal acontecimento civilizatório. Nessa proposta, os direitos humanos são percebidos enquanto processos emancipatórios em que indivíduos, grupos e coletividades empreendem para ter acesso aos bens comuns da humanidade e, por consequência, concretizar sua dignidade humana (Herrera Flores, 2009).

Uma tendência que está na ordem do dia é a feminização das migrações. Sob a perspectiva das construções epistemológicas críticas de dimensões transnacionais[3] vinculadas aos estudos feministas de gênero, sabe-se que a expressão "feminizar" tem sua significação calcada na potencialização da sensibilidade e alteridade[4] sob a complexidade existente no elemento de gênero e nas vivências generificadas[5] da existência humana no contexto da

[3] Sob o olhar de Stephen Castles, é evidente que a construção de uma teoria nos estudos sobre as migrações com o objetivo de sugerir uma possível resposta para o fenômeno é um desafio, tendo em vista que "os problemas incluem a superação das barreiras disciplinares, impedindo a fragmentação em subcampos isolados, evitando a cooptação política e burocrática, superando o viés da perspectiva do país de recepção e, mais importante, encontrando teorias e metodologias apropriadas que reflitam a complexidade, a diversidade e a contextualidade dos processos migratórios. A solução não está na formulação de uma única teoria geral das migrações - a qual se degeneraria, quase que inevitavelmente, em banalidade e abstração. Mas tampouco respostas serão encontradas abandonando a busca pelo progresso teórico, alegando que todo processo migratório é único e diferente" (Castles, 2010, p. 38).

[4] O migrante é a figura da alteridade por excelência. Segundo Enrique Santamaría Lorenzo refere no Dicionário Crítico de migrações internacionais, a alteridade significa "os modos como se concebe ou enfoca o outro em cada tempo e lugar" e, ainda, "nesses discursos, capazes de serem ouvidos acima e além de outros que ficam abafados ou não são ouvidos, os imigrantes assimilam-se com o outro e o diferente, resultando neles a figura da alteridade por excelência; uma figura que se apresenta em estreita relação com essas outras figuras também emblemáticas do outro: as do selvagem, do louco, da mulher, do índio, do negro ou do mouro, entre outras mais específicas e locais" (Lorenzo, 2017, p. 64).

[5] A título conceitual, Butler esboça uma compreensão sobre a ideia de generificar, "for if gender is constructed, it is not necessarily constructed by an I or a we who stands before that construction in any spatial or temporal sense of before. Indeed, it is unclear that there can be an I or a we who has not been submitted, subjected to gender,

sociedade atual. Logo, para a filósofa estadunidense Judith Butler, o elemento de gênero perfectibiliza-se como uma identidade sútil formada num horizonte de temporalidade, estabelecido externamente por intermédio de atos repetidos e estilizados, tendo em vista que a repercussão plural de tal elemento reproduz-se "pela estilização do corpo e deve ser entendido, consequentemente, pela forma corriqueira pela qual os gestos, movimentos e estilos corporais de vários tipos constituem a ilusão de um eu permanentemente marcado pelo gênero" (Butler, 2016, p. 242).

Assim, articular as epistemologias de gênero no contexto dos processos de mobilidade humana pelas migrações[6] revela-se como um desafio perante as múltiplas relutâncias percebidas tanto na dimensão teórica quanto na dimensão prática de problematizar e reconhecer as complexidades que envolvem as mulheres migrantes. Sendo assim, sob a égide do fenômeno da migração de mulheres ao redor do mundo, a expressão "feminizar" condensa uma significação que representa não só o "aumento numérico das mulheres[7] migrantes, como mudança dos critérios analíticos do fenômeno migratório mediante a inclusão do enfoque de gênero e/ou como transformação do perfil da mulher migrante" (Marinucci, 2007, p. 05).

Em razão disso, apresentar a potência das intersecções entre o elemento de gênero lançado sobre o fenômeno migratório diz respeito a observar os fluxos de mobilidade humana com o objetivo de discutir as nuances do "ser migrante", sobretudo, como o seu itinerário migratório inédito foi narrado na trama histórica, a maneira como seu percurso performático foi reconhecido (ou invisibilizado), entre outras complexidades que orientam suas dinâmicas errantes conduzidas por processos traumáticos de precariedade e vulnerabilidade[8] existencial. Analisar o fenômeno migratório por intermédio das lentes de gênero significa reconhecer que,

---

where gendering is, among other things, the differentiating relations by which speaking subjects come into being. Subjected to gender, but subjectivated by gender, the I neither precedes nor follows the process of this gendering, but emerges only within and as the matrix of gender relations themselves" (Butler, 1993, p. 07).

[6] De acordo com Monica Boyd, Elizabeth Grieco, a pergunta: ""How can gender be incorporated into our understanding of migration?" remains only partially answered for a variety of reasons. For example, understanding migration and constructing useful theories must take into account many different types of migration, including temporary, permanent, illegal, labor, and conflict-induced migration. Developing a gendered theory of migration has been difficult because the disciplines of anthropology, sociology, political science, economics, demography, law, and history have tended to focus on only a few types of migration and stress different explanations. Also, incorporating gender as an explicit part of migration theory has more recently been influenced by developments in feminist perspectives in North America, which continue to challenge more orthodox views" (Boyd; Grieco, 2003, s.p.).

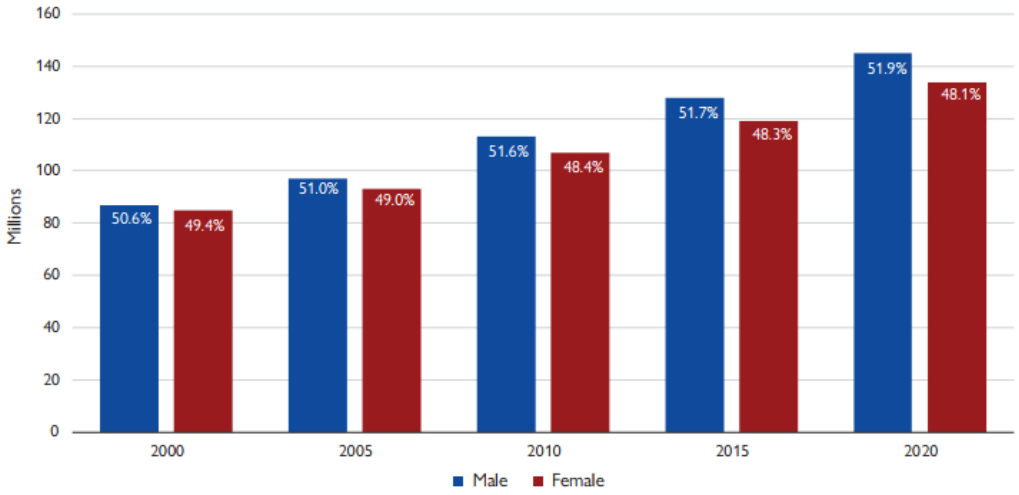
[7] De acordo com Judith Butler, "a crítica feminista também deve compreender como a categoria "mulheres", o sujeito do feminismo, é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais busca emancipação" (Butler, 2016, p. 20).

[8] A título conceitual, a pessoa vulnerável é aquela que resta em "situação ou condição em que pode ser ferida, machucada, violada ou prejudicada. [...] Indica a condição de sujeitos ou grupos que se encontram em situações ou condições em que podem ser atacados ou estão indefesos, fragilizados, fracos" (Lussi, 2017, p. 726).

enquanto um projeto ardilosamente arquitetado, lógicas patriarcalistas[9] operam na sociedade atual impregnando os percursos migratórios das mulheres, por um sistema de domínio e exploração de vidas humanas que produz vítimas. A migração descrita enquanto um fenômeno de gênero presencia normas e preconceitos que impactam, diretamente, nos trajetos migratórios das mulheres, produzindo estereótipos e papéis-sociais de gênero.

De acordo com a sobreposição de fatores interseccionais como idade, raça, etnia, nacionalidade, deficiência, saúde, situação socioeconômica, o elemento de gênero é estruturante para estabelecer uma série de limites e possibilidades no cerne dos movimentos migratórios ao redor do mundo que delineiam tendências de mobilidade (International Organization for Migration, 2024, p. 166). Em síntese, "these gender dimensions of migration in turn impact societies in countries of origin, transit and destination" (International Organization for Migration, 2024, p. 166).

O contexto histórico das migrações aponta que ocorreu um aumento no percentual de migrantes do sexo feminino a partir do ano de 1990. Entretanto, indicativos destacam para uma tendência de lacuna de gênero, no contexto global, durante as últimas décadas. De acordo com o Relatório Mundial sobre Migrações (2024) publicado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), a porcentagem de mulheres migrantes está em queda desde o ano de 2000 (de 49,4% para 48,1%):



Fonte: International Organization for Migration (OIM), 2024, p. 168.

[9] Conforme Simone de Beauvoir, "o triunfo do patriarcado não foi nem um acaso nem o resultado de uma revolução violenta. Desde a origem da humanidade, o privilégio biológico permitiu aos homens afirmarem-se sozinhos como sujeitos soberanos. Eles nunca abdicaram o privilégio; alienaram parcialmente sua existência na Natureza e na Mulher, mas reconquistaram-na a seguir. Condenada a desempenhar o papel do Outro, a mulher estava também condenada a possuir apenas uma força precária: escrava ou ídolo, nunca é ela que escolhe seu destino. "os homens fazem os deuses; as mulheres adoram-nos"[...]" (Beauvoir, 2016, p. 112).

Especificamente, “the latest available global estimate is that there were around 281 million international migrants in the world in 2020, which equates to 3.6 per cent of the global population” (International Organization for Migration, 2024, p. 22). No desabrochar da existência humana das mulheres no século XXI, a tendência aludida torna-se realidade e atravessa o corpo vivido[10] das migrantes e, nessa esfera, “o corpo é o instrumento de nosso domínio do mundo” (Beauvoir, 2016, p. 60). Em conformidade com a sofisticação dos novos arquétipos da feminização da mobilidade humana, o panorama histórico revela que os discursos hegemônicos sempre se sobrepuseram às multifacetadas existências que contemplam a pluralidade de gênero e potencializaram a narrativa de que “pendant longtemps, le genre fut ignoré, le neutre au masculin fut considéré comme suffisamment légitime pour représenter tous les migrants” (Catarino; Morokvasic, 2005, p. 05).

Ademais, “sortir les femmes de l’invisibilité devint l’objectif premier de celles et ceux qui souhaitaient rompre avec l’image d’une migration où seuls des hommes pouvaient être protagonistes, les femmes, elles, restaient au pays ou suivaient, subissant la migration” (Catarino; Morokvasic, 2005, p. 05). Em conformidade com o Relatório Mundial sobre Migrações (2024), o quadro abaixo demonstra uma percepção sobre o aumento do fenômeno de mobilidade humana no contexto global:

Year	Number of international migrants	Migrants as a % of the world's population
1970	84 460 125	2.3
1975	90 368 010	2.2
1980	101 983 149	2.3
1985	113 206 691	2.3
1990	152 986 157	2.9
1995	161 289 976	2.8
2000	173 230 585	2.8
2005	191 446 828	2.9
2010	220 983 187	3.2
2015	247 958 644	3.4
2020	280 598 105	3.6

Fonte: International Organization for Migration (OIM), 2024, p. 22.

No contexto brasileiro, estima-se que há aproximadamente 1,5 milhão de migrantes no *locus* social do país (Senado Federal, 2023). Sobretudo, as pesquisas que analisam a migração percebem que esses movimentos de mobilidade humana constituem laços sociais/redes/conexões entre dois ou mais países (de origem/trânsito/destino) e se concentram

[10] Para Simone de Beauvoir, “não é enquanto corpo, é enquanto corpos submetidos a tabus, a leis, que o sujeito toma consciência de si mesmo e se realiza: é em nome de certos valores que ele se valoriza” (Beauvoir, 2016, p. 64).

nas especificidades dos migrantes, evidenciando, cada vez mais, a importância do elemento de gênero enquanto forma de observação de tal fenômeno. Diante disso, o referencial teórico dos estudos sobre a feminização das migrações, numa perspectiva transnacional, nunca pode totalizar o sujeito sob análise, mas deve levar em consideração as experiências complexas, ordinárias e extraordinárias das mulheres e de outras significações de gênero ao longo de todo o percurso de mobilidade humana. Destarte, o elemento de gênero se apresenta enquanto um conjunto de relações sociais que engendra padrões de mobilidade humana que repercutem nas biografias e cartografias femininas.

Portanto, constata-se que a reprodução de padrões patriarcais tanto na perspectiva prática (no próprio percurso migratório), quanto na perspectiva teórico-analítica (produção de dados e discussões teóricas) que reduz a discussão sobre a mobilidade humana à estruturas binárias (homem-mulher) de compilamento, obstaculizam as mulheres migrantes de terem acesso a garantias, recursos e mecanismos em prol de melhores condições de vida porque elas sequer são visibilizadas em todas as suas nuances interseccionais e de pluralidade. Além disso, existem inúmeros "pontos cegos" que não consideram a pluralidade de interseccionalidades que operam sobre os corpos das mulheres migrantes. Acontece que a ausência de dados também se converte em um dado estarrecedor, constata-se a prática do *Gender Blind*, ou seja, denota a precariedade e a invisibilidade na/da análise sobre as multifacetadas interseccionalidades, nuances biográficas e dinâmicas cartográficas das mulheres migrantes.

Destaca-se que o termo "*Gender Blind"*, remete a perspectiva de desconsiderar o gênero enquanto um elemento crucial no desenvolvimento de análises teóricas e práticas sobre os fenômenos sociais, sobretudo, a significação do termo está vinculada com a invisibilidade/cegueira de gênero nos estudos sobre as migrações e suas complexidades. No contexto da fundamentação dos direitos humanos, a universalidade é percebida como o desenvolvimento "de indivíduos, grupos e organizações na hora de construir um marco de ação que permita a todos e a todas criar as condições que garantam de um modo igualitário o acesso aos bens materiais e imateriais que fazem com que a vida seja digna" (Herrera Flores, 2009, p. 19). É imprescindível a articulação de estratégias, planos, políticas públicas e ações concretas que considerem o elemento de gênero e outras interseccionalidades que circundam o horizonte de vivência das mulheres migrantes em prol da concretização de seus direitos humanos, mas para isso é necessário implementar uma base de dados que conceba toda a dimensão interseccional das mulheres migrantes.

2. O PARADOXO ENTRE EXCLUSÃO, IGUALDADE E INCLUSÃO NO CONTEXTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A sociedade, historicamente, tem uma tendência a considerar alguns sujeitos como sendo elegíveis a receberem condições necessárias para viverem uma vida digna. Em detrimento de outros, as estruturas sociais fomentam práticas relacionais e dinâmicas de convivência que delimitam quais são os indivíduos acobertados pelo direito de aparecer[11], ou seja, àqueles considerados normais e passíveis de inserção social. Com isso, o sujeito que carrega em si qualquer traço do que possa ser considerado marca da diferença, é deslocado para a insignificância da existência e deixado a margem de uma vida precária[12] e exposto a uma espécie de apagamento simbólico reproduzido pela dinâmica de exclusão praticada nos contextos sociais. Sob esse aspecto, diante da pluralidade humana que constitui a teia societária, o debate acerca do reconhecimento da diferença e diversidade que compõe a humanidade tem se intensificado.

Para tanto, o reconhecimento da pluralidade humana abre espaço para a diversidade e, consequentemente, para a percepção das pessoas com deficiência[13] não a partir de suas limitações, mas enquanto sujeitos dignos de pertencimento, pois "habitar um corpo com impedimentos físicos, intelectuais ou sensoriais é uma das muitas formas de estar no mundo" (Diniz; Barbosa; Santos, 2009, p. 65). Nesse sentido, a concepção acerca da deficiência possui como principal narrativa discursiva do século XVIII, questões sobre uma variação do normal da espécie humana, sendo que desde então, o ser deficiente é aquele sujeito que experimenta um corpo fora da norma; em outras palavras, o corpo com deficiência só é percebido enquanto fora da norma quando em contraste com uma representação daquilo que seria um corpo sem deficiência e normal, restando, portanto, o que é considerado como anormalidade da ordem de julgamentos estéticos e valores morais sobre os estilos de vida diversos (Diniz, 2007).

Dessa forma, considerando essa representação do que é considerado um corpo normal e sem deficiência, na sociedade institui-se um padrão hegemônico digno da esfera de

---

[11] Judith Butler (2023b, p. 43) refere que alguns sujeitos são dignos de reconhecimento na esfera do aparecimento, em que "[...] um grupo de humanos é reconhecido como humano e outro grupo de humanos, que são humanos, não é reconhecido como humano".

[12] Vidas precárias são aquelas que "[...] não podem ser passíveis de luto porque sempre estiveram perdidas ou, melhor, nunca 'foram', e elas devem ser assassinadas, já que aparentemente continuam a viver, teimosamente, nesse estado de morte" (Butler, 2023a, p. 54).

[13] Considera-se pessoa com deficiência, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº13.146/2015, "[...] aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas [...]" (Brasil, 2015).

aparecimento, em que sujeitos de determinada raça, classe, sexo, gênero, etnia, deficiência e orientação sexual são dignos de inserção social, em detrimento daqueles que rompem com esse "modelo" pré-estabelecido de ideal humano. Porém, o que acontece com aqueles sujeitos que estão fora da esfera de aparecimento? "aqueles que vivem fora da esfera de aparecimento são os 'dados' destituídos de vida da vida política? [...] aqueles que são excluídos são simplesmente irreais, que estão desaparecidos ou que não têm existência [...]?" (Butler, 2023b, p. 87). A invisibilidade enfrentada pelas pessoas com deficiência vai promovendo o seu apagamento, aniquilando a existência destes sujeitos pelo não reconhecimento enquanto ser humano digno de pertencimento e convívio social.

Nesse contexto e, frente ao avanço da sociedade no reconhecimento da pluralidade humana, ações afirmativas inclusivas são propostas e implementadas objetivando a inserção da pessoa com deficiência na vida social. Todavia, diante dessa dinâmica inclusiva, denota-se a presença do seguinte paradoxo: a exclusão daqueles sujeitos considerados diferentes frente a redução desse sujeito enquanto igual; embora a tentativa seja a inclusão daquele sujeito excluído em razão da sua diferença, a inclusão reduz esse sujeito enquanto igual, promovendo novamente uma prática de exclusão ao não preservar a singularidade e diferença da pessoa com deficiência. Diante desse apagamento da singularidade dos sujeitos nas práticas inclusivas, que excluem na medida em que igualam aquele considerado diferente, as vidas das pessoas com deficiência vão sendo impactadas de diversas formas e a efetivação da dignidade da pessoa humana parece ser algo muito distante a ser alcançado.

Assim sendo, visando compreender estes aspectos relacionais que incitam o aniquilamento da singularidade dos sujeitos, a partir da exclusão e indiferença pelo outro, o filósofo lituano-francês Emmanuel Lévinas analisa a filosofia ocidental e percebe um pensamento predominante voltado para a ontologia, em que há o centramento da experiência humana constituído apenas no ser e no si mesmo, contribuindo para um individualismo egocêntrico e determinismo ocidental fixado no ser, negligenciando a responsabilidade pelo Outro. Para tanto, Lévinas (1980) propõe a necessidade da ética como filosofia primeira, precedendo a ontologia; em outras palavras, na responsabilidade pelo Outro como sendo uma demanda ética primordial que não pode ser reduzida a categorias ontológicas, tendo em vista que o sujeito não é uma entidade isolada e autossuficiente, voltada para o ser e o si mesmo (fundamento inerente da ontologia), ao contrário, o sujeito é concebido através e pelo olhar do Outro, sendo sua existência constituída e definida pela relação estabelecida na interação com outrem, singular e diferente.

É a partir da percepção do Outro enquanto "heterogeneidade radical" (Lévinas, 1980, p. 24) que será possível alcançar a alteridade, de modo a preservar a essência desse Outro como realmente outro na relação e não consumido e reduzido as esferas do Eu. Para tanto, a teoria levinasiana lança luz de forma sensível e profunda acerca de aspectos que muitas vezes são pormenorizados e considerados irrelevantes frente ao determinismo ocidental centrado no Eu, que impera na maneira como a relação com o outro se estabelece; considerar a pluralidade humana, a diferença e a singularidade dos sujeitos enquanto responsabilidade ética pelo Outro é condição necessária para a alteridade. Enquanto a pluralidade humana for reconhecida apenas como algo que compõe a humanidade, visando romper com o padrão hegemônico que rege a sociedade, a injustiça tende a continuar sendo gestada e impactando significativamente os grupos minoritários.

Para além do reconhecimento da diversidade humana, um movimento de valorização e reconhecimento da singularidade dos sujeitos faz-se necessário como forma de implementação de direitos e garantia efetiva da dignidade humana. Ao analisar as ações afirmativas inclusivas para as pessoas com deficiência, sob a perspectiva da ética da alteridade levinasiana, o paradoxo entre exclusão, igualdade e inclusão é evidenciado tendo em vista o aniquilamento da singularidade daquele sujeito, que é excluído pela sua diferença e na tentativa de inclusão pela diferença, reduz esse sujeito enquanto igual, corroborando novamente para uma prática de exclusão. Essa dinâmica paradoxal pode ser observada nas normativas que objetivam a inclusão das pessoas com deficiência na vida social, como por exemplo a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil a partir do Decreto nº6.949/2009, bem como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) instituída através do nº 14.146/2015.

Com o objetivo de inserir as pessoas com deficiência na vida social, as referidas normativas mencionam a igualdade de oportunidades e condições como princípio primordial a ser implementado nas ações afirmativas inclusivas. Embora o objetivo seja de fato a inclusão da pessoa com deficiência, ao trazer em seus textos a questão da igualdade, por si só já implementa o paradoxo entre exclusão, inclusão e igualdade, pois não há como se falar em igualdade de condições a partir de uma perspectiva inclusiva que pretende inserir aquele indivíduo excluído da sociedade frente a sua diferença. É a partir da percepção do Outro enquanto "heterogeneidade radical" (Lévinas, 1980, p. 24) e absolutamente Outro, que a singularidade dos sujeitos será preservada e não se deixará ser consumida com intenção de massificação e universalização dos seres; faz-se necessário caminhar em direção oposta a neutralização do Outro nas práticas inclusivas.

> Há quem diga que a deficiência é um enigma que se experimenta, mas pouco se compreende. Esse caráter enigmático é resultado do processo histórico de opressão e apartação social dos deficientes, uma vez que a deficiência foi confinada à esfera doméstica e privada das pessoas. Nesse contexto de silêncio, o que o modelo social promoveu foi a compreensão da deficiência como uma expressão da diversidade humana, um argumento poderoso para desconstruir uma das formas mais brutais de opressão já instituídas - o desprezo pelo corpo deficiente (Diniz, 2007, p. 77).

Sob esse aspecto, de acordo com Diniz, Barbosa e Santos (2009), há pelo menos duas formas de compreensão da deficiência. A primeira refere ao modelo social da deficiência[14] que a considera uma manifestação da diversidade humana, em que um corpo com impedimentos, seja da ordem física, intelectual ou sensorial, ao ter esse impedimento ignorado através de barreiras sociais que não reconhecem suas diferenças, provocam a experiência da desigualdade, em que a opressão não figura como algo do próprio impedimento do corpo, mas o resultado de uma sociedade não inclusiva. Por sua vez, a segunda maneira de compreensão é fixada no modelo biomédico da deficiência, o qual parte do entendimento de ser uma desvantagem natural, consequentemente, os esforços devem ser concentrados na reparação desses impedimentos corporais, objetivando garantir a todas as pessoas um padrão de funcionamento típico, classificando os impedimentos corporais como indesejáveis e não uma expressão neutra acerca da diversidade humana.

Essas duas perspectivas sobre o entendimento da deficiência demonstram que, para além das limitações de natureza física, sensorial, mental ou intelectual que as pessoas com deficiência se deparam, a violência simbólica por parte do Estado, instituições e dos atores sociais também integra a vida destes sujeitos, tão invisibilizados e excluídos do convívio humano diante do estigma que carregam acerca da sua capacidade e diferença; "[...] a desvantagem social vivenciada pelas pessoas com deficiência não é uma sentença da natureza, mas o resultado de um movimento discursivo da cultura da normalidade [...]" (Diniz; Barbosa; Santos, 2009, p. 74). Assim, na tentativa de inclusão social, as pessoas com deficiência são condicionadas a políticas públicas fixadas a partir de ideais voltados para igualdade, mas é na diferença que as suas especificidades serão preservadas e valorizadas no contexto da diversidade humana.

Portanto, a promoção do apagamento dessa população do corpo social surte efeitos com as dinâmicas do paradoxo entre exclusão, inclusão e igualdade, observada nas ações afirmativas que carregam em seu texto a igualdade de condições como algo a ser alcançado, objetivando

[14] O modelo social da deficiência menciona que "[...] a garantia da igualdade entre pessoas com e sem impedimentos corporais não deve se resumir à oferta de bens e serviços biomédicos: assim como a questão racial, geracional ou de gênero, a deficiência é essencialmente uma questão de direitos humanos" (Diniz, 2007, p. 79).

um ideal impossível pois se trata de um sujeito dotado da diferença. Diante dessa perspectiva, a ética da alteridade concebida pela teoria levinasiana, rompe com esse paradigma homogeneizante dos fenômenos sociais e lança luz sobre questões que transcendem o tempo e espaço, criando novos olhares acerca da pluralidade humana e heterogeneidade radical do Outro, de modo a preservar a singularidade dos sujeitos como sendo o único caminho na promoção da justiça.

3. ALTERIDADE E FRATERNIDADE: MULHERES MIGRANTES COM DEFICIÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS

No plano da produção de intersecções entre o fenômeno migratório e o elemento da deficiência, percebe-se que os migrantes com deficiência restam totalizados por condições existenciais de vulnerabilidade e precariedade de vida, à medida em que são desproporcionalmente afetados por processos forjadores ao longo do percurso migratório, na constituição de relações sociais com a população autóctone, no acesso a bens e serviços que proporcionem a concretização da dignidade humana e a efetivação de seus direitos. Além disso, sob a perspectiva interseccional do elemento de gênero, mulheres migrantes com deficiência sofrem processos mais traumáticos, à medida em que, o percurso de mobilidade humana pode criar deficiências ou agravar as já existentes.

Para tanto, utilizando a interseccionalidade como uma ferramenta analítica na compreensão das dinâmicas que influenciam as relações interseccionais de poder na sociedade, tem-se que as "[...] categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária - entre outras - são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente" (Collins; Bilge, 2021, p. 16). Dessa forma, percebe-se uma ampliação do entendimento das identidades coletivas e da ação política quando utilizada a interseccionalidade como ferramenta analítica. Além disso, a interseccionalidade trouxe uma complexa compreensão das identidades individuais como interseccionais e performativas, mudando o significado de identidade que se fixava na ideia de "algo que se tem", passando para a perspectiva de "algo que se constrói", ou seja, a mutabilidade da identidade individual vinculada ao contexto social em que está inserida (Collins; Bilge, 2021, p. 195).

Sendo assim, no que diz respeito ao contexto analítico (teórico e prático) da interseccionalidade aplicada ao entendimento da realidade das mulheres migrantes com deficiência, percebem-se muitas limitações de dados e visibilidade sobre as complexidades que envolvem essa população. Em que pese os esforços na coleta de dados, seja através de censos,

questionários, fontes administrativas ou quaisquer outros projetos investigativos acerca da população com deficiência ou em situação migratória, observa-se que nem sempre os dados coletados referem-se a ambas categorias. Ainda, quando da obtenção de dados sobre migrantes com deficiência, denota-se que carecem de informações detalhadas, como por exemplo, idade, gênero, tipo de deficiência e/ou condição de vida (Migration Data Portal, 2023).

> Não existem estatísticas internacionais oficiais sobre a prevalência global de deficiência na população de pessoas em movimento; na melhor das hipóteses, existem estimativas. Em 2020, estima-se que 12 milhões de pessoas na população deslocada forçada eram pessoas com deficiência, mas a prevalência é provavelmente mais elevada (Migration Data Portal, 2023).

A vista disso, dados não são coletados, e quando são, a metodologia de coleta não é padronizada, fato que dificulta um compilamento de dados e uma comparação entre países. Outrossim, "a forma como a deficiência é definida também representa um desafio quando se tenta comparar os dados existentes. Os critérios para definir a deficiência para efeitos de recolha de dados também diferem entre países e organizações" (Migration Data Portal, 2023). Assim, todo esse horizonte analítico precisa ser adotado para que seja possível construir um panorama global preciso sobre a performatividade da mobilidade humana de mulheres migrantes com deficiência que subsidie a implementação de marcos legais (internacionais e nacionais) e a articulação de políticas públicas de inclusão que proporcionem acesso e garantam a efetivação dos direitos humanos das mulheres migrantes com deficiência.

Diante da escassez de dados e carência de informações naqueles disponíveis sobre mulheres migrantes com deficiência, a compreensão da realidade e contexto social em que esta população vive e está inserida torna-se algo inviável, logo, face a essa problemática, políticas públicas inclusivas para mulheres migrantes com deficiência permanecem na seara do esquecimento. Com isso, a título conceitual, políticas públicas são "programas de ação governamental voltados à concretização dos direitos fundamentais" (Zeifert; Sturza, 2019, p. 123). Ademais, "política pública é um conjunto de decisões e ações adotadas por órgãos públicos e organizações da sociedade, intencionalmente coerentes entre si, que, sob coordenação estatal, destinam-se a enfrentar um problema político" (Schmidt, 2018, p. 127).

Todavia, como enfrentar um problema político através de ações afirmativas se tão pouco tem-se conhecimento acerca das especificidades da problemática? A efetivação de políticas públicas inclusivas para mulheres migrantes com deficiência torna-se algo distante a ser alcançado, em razão da atual situação de invisibilidade que esse grupo está condicionado. Escassez de dados, carência de informações detalhadas e percepção das mulheres migrantes

com deficiência a partir de categorias fragmentadas, são fatores que corroboram para a promoção do apagamento destes sujeitos, que permanecem na insignificância da vida, deixados à margem da existência enquanto seres humanos dignos de uma vida vivível.

Nesse sentido, a política para deficiência, bem como a política de migração são questões que muitas vezes se utilizam de dados relacionados, em razão do isolamento e fragmentação das respectivas ações afirmativas em determinados ministérios governamentais. Porém, "tanto a deficiência como a migração são questões transversais que afetam todos os aspectos da vida. A harmonização na recolha de dados sobre deficiência e migração permitiria que dados de múltiplas fontes fossem analisados em conjunto" (Migration Data Portal, 2023) objetivando a compreensão da realidade e contexto em que as mulheres migrantes com deficiência estão inseridas, para então, possibilitar a efetivação de políticas públicas inclusivas de acordo com as especificidades dessa população.

Sob esse aspecto, para além da interseccionalidade entre as categorias que integram os elementos mulher, migrante e deficiência, a questão identitária percebe-se como algo essencial na compreensão das ideias centrais da abordagem interseccional. Com isso, partindo da ética da alteridade na percepção do Outro enquanto heterogeneidade radical, de modo a preservar a diferença e singularidade dos sujeitos, imbricado ao elemento fraternidade na compreensão das dinâmicas relacionais objetivando a efetivação de direitos, possibilita o reconhecimento da diversidade da humanidade para além da pluralidade de sujeitos, mas na responsabilidade ética pelo Outro como forma de promoção da justiça.

Por conseguinte, a fraternidade, enquanto desveladora de paradoxos, aliada a ética da alteridade na percepção do Outro, a partir de sua singularidade e diferença, lançam um novo olhar acerca dos fenômenos sociais, principalmente no que se refere a compreensão do contexto social, relacionalidade e desigualdades que determinados sujeitos estão condicionados. Isso porque A fraternidade lança miradas "para a humanidade como um "lugar comum", e não como a abstração que confunde tudo e mascara as diferenças" (Resta, 2020, p. 134). Do mesmo modo, a fraternidade é um modelo de direito que se apresenta enquanto aversão à compulsão identitária e à hegemonia do Estado-nação que impõe "quem é cidadão e quem não o é. Ele não se fundamenta em um *ethnos* que inclui e exclui, mas em uma comunidade, na qual as pessoas compartilham sem diferenças, porque respeitam todas as diferenças" (Sturza; Martini, 2016, p. 996).

O marco teórico do Direito Fraterno foi fundado na década de 90 pelo jurista italiano Eligio Resta e materializado a partir de sua obra *Il Diritto Fraterno*, preocupado em retomar os velhos pressupostos *"Libertè, Egalitè, Fraternitè"*, anunciados em tempos revolucionários

como os da Revolução Francesa (1789-1799). Em consonância com a perspectiva de Resta, a fraternidade restou esquecida perante sua tríade, considerada “a prima pobre”, por muito tempo permaneceu enclausurada nas masmorras das grandes revoluções. Como refere Stefano Rodotá, “o componente mais negligenciado da tríade histórica revolucionária, *la fraternité”* (Rodotá, 2017, p. 10). O processo traumático lhe deu vigor para, finalmente, seu retorno triunfal no presente, foi resgatada para dar concretude a projetos compartilhados, dá permanência à infinidade de paradoxos contidos nos sistemas sociais da metamorfose do mundo. Articula uma arquitetura própria, “a fraternidade - que não é compatível com nenhum tipo de soberano, já ela parte do pacto entre iguais e, por isso, é *frater* e não *pater*” (Vial, 2006, p. 120).

Nesse florescer de fraternidade, Eligio Resta reflete sobre o Direito Fraterno enquanto um despertar para o novo:

> El derecho nuevo es un "derecho fraterno" de iguales, que hay que jurar al mismo tiempo contra el viejo ordenamiento y contra la vieja soberanía a fin de que ya no exista más desigualdad. El derecho del nuevo pacto debe ser jurado simultáneamente a una coniuratio, pero por esto nace con un sentimiento de culpa. Para afirmar su diversidad debe "decapitar al rey" y abolir "por decreto" los viejos particularismos; debe autofundamentarse como universal con un acto de voluntad general. El problema del universalismo no ha sido resuelto, sólo ha cambiado de lugar (Resta, 1994, p. 197).

O direito fraterno personifica-se em Metateoria, à medida em que “se está diante de uma teoria das teorias, e que propõe uma nova forma de análise do direito atual” (Vial, 2006, p. 120). Em síntese, considerando a imbricação entre os elementos ética da alteridade e fraternidade para a análise da problemática que implica a escassez de dados e informações detalhadas acerca das mulheres migrantes com deficiência, detona-se a impossibilidade de implementação de ações afirmativas de fato efetivas para essa população, tendo em vista o desconhecimento sobre suas realidades. Faz-se necessário tornar esses sujeitos passíveis de pertencimento e dignos da existência humana, sendo somente a partir da saída da esfera do esquecimento que políticas públicas inclusivas para mulheres migrantes com deficiência poderão ser de fato efetivadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A título de conclusão, constata-se que a fraternidade e a alteridade, como forma de compreensão humana, são fenômenos que, interseccionados, transcendem as ações afirmativas inclusivas vigentes, na medida em que preservam a singularidade e especificidades desses sujeitos, abrindo espaço para que a diferença de fato possa existir e compor a diversidade da

humanidade. A pluralidade humana, ao longo do tempo, foi rompendo barreiras e abrindo espaço para o reconhecimento das diversas formas humanas de existir. Diante da diversidade que compõe a humanidade, as questões de gênero, raça, classe, etnia, deficiência, orientação sexual, são formas de vida que não devem ser analisadas de maneira fragmentada pois são interseccionais. Compreender as injustiças e desigualdades enfrentadas pelos grupos minoritários a partir de perspectivas fragmentadas, somente irá reverberar em novas formas de opressão.

Especificamente, a proposta do presente artigo empreendeu-se em abordar a intersecção entre mulheres, migrantes e pessoas com deficiência, objetivando uma análise crítica com a intersecção dos fenômenos sociais que abarcam esses grupos. Por isso, a partir das lentes teóricas de observação, constata-se que as contribuições da Metateoria do Direito Fraterno (enquanto teoria das teorias) vão ao encontro de possibilidade de restituir as humanidades negadas às mulheres migrantes com deficiência, no sentido de que quando redimensionada no mundo real, a fraternidade apresenta-se enquanto um mecanismo que desvela os paradoxos e produz uma amálgama vital que instiga a produção de relações sociais que potencializam o caráter humano da humanidade.

Resta (2020) refere que não basta "ser humano" é preciso "ter humanidade", ou seja, o caráter humano da humanidade é posto em cheque quando ela própria produz a paradoxalidade no cerne dos processos de sociabilidade. Entre biografias e cartografias de gênero, a superdiversidade floresce na trama histórica e revela um horizonte de limites e possibilidades de incorporação da alteridade e da fraternidade enquanto propostas concretas de inclusão. No contexto de observação da presente pesquisa, constata-se que o redimensionamento de categorias revolucionárias esquecidas (Liberdade, Igualdade e Fraternidade) fabrica uma atmosfera de fraternidade e alteridade em prol do reconhecimento da pluralidade humana e da necessidade da implementação de políticas públicas de inclusão para mulheres migrantes com deficiência.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo:** fatos e mitos. Volume 1. 3ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BOYD, Monica; GRIECO, Elizabeth. Mulheres e migração: incorporando gênero na teoria da migração internacional. In: **Migration Policy Institute (MPI).** Washington. 2003. Disponível em: https://www.migrationpolicy.org/article/women-and-migration-incorporating-gender-international-migration-theory.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

BUTLER, Judith. **Bodies that matter, on the discursive limits of "sex".** Nova Iorque, Londres: Routledge, 1993.

BUTLER, Judith. **Vida precária:** os poderes do luto e da violência. Tradução Andreas Lieber. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2023a.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas:** notas para uma teoria performativa de assembleia. Tradução Fernanda Siqueira Miguens. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023b.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. 10ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CASTLES, Stephen. **Entendendo a Migração Global:** Uma perspectiva desde a transformação social. Revista Internacional de Mobilidade Humana, Brasília, Ano XVIII, nº 35, p. 11-43, jul./dez. 2010. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/4070/407042012002.pdf.

CATARINO, Christine; MOROKVASIC, Mirjana. Femmes, genre, migration et mobilités. In: **Revue européenne des migrations internationales.** v. 21, n. 1, 2005. Disponível em: file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/remi-1998.pdf.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

DINIZ, Débora; BARBOSA, Lívia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. In: **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 6, n, 11, p. 65-77, 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sur/a/fPMZfn9hbJYM7SzN9bwzysb/?format=pdf&lang=pt.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (OIM). **World Migration Report 2024.** 2024. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/2024-05/world-migration-report-2024.pdf.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito:** ensaio sobre a exterioridade. Lisboa: Edições 70, 1980.

LORENZO, Enrique Santamaría. Alteridade. In: CAVALCANTI, Leonardo; BOTEGA, Tuíla; TONHATI, Tânia; ARAÚJO, Dina (Orgs.). **Dicionário Crítico de Migrações Internacionais.** Brasília: Editora Universidade de Brasília (UNB), 2017.

LUSSI, Carmem. Vulnerabilidade. In: In: CAVALCANTI, Leonardo; BOTEGA, Tuíla; TONHATI, Tânia; ARAÚJO, Dina (Orgs.). **Dicionário Crítico de Migrações Internacionais.** Brasília: Editora Universidade de Brasília (UNB), 2017.

MARINUCCI, Roberto. Feminization of Migration? In: **Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana (REMHU).** V. 15. Nº 29. 2007. Disponível em: https://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/55.

MIGRATION DATA PORTAL. **Disability and human mobility.** 2023. Disponível em: https://www.migrationdataportal.org/themes/disability-and-human-mobility.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Relatório mundial sobre a deficiência.** 2012. Disponível em: https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/44575/9788564047020_por.pdf.

RESTA, Eligio. El Derecho Fraterno. Igualdad y Diferencia en el Sistema de Derecho. In: **Anales de la Cátedra Francisco Suárez.** Nº 31. 1994. p. 187-207. Disponível em: https://revistaseug.ugr.es/index.php/acfs/article/view/13861/11975.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno [recurso eletrônico].** 2ª Edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

RODOTÀ, Stefano. **A antropologia do homo dignus.** Trad. Maria Celina Bodin de Moraes. Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 6, n. 2, jan.-mar./2017. Disponível em: https://www.jur.puc-rio.br/wp-content/uploads/2021/08/STEFANO-RODOTA-A-antropologia-do-homo-dignus.pdf.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. In: **Revista Do Direito,** (56), p. 119-149. 2018. Disponível em: https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/12688.

SENADO FEDERAL DO BRASIL. **Desafios de imigrantes e refugiados para trabalhar no Brasil são apontados em debate.** 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/tv/programas/em-discussao/2023/10/desafios-de-imigrantes-e-refugiados-para-trabalhar-no-brasil-sao-apontados-em-debate#:~:text=H%C3%A1%20cerca%20de%201%2C5,230%20mil%20com%20emprego%20regular.

STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. As Dimensões da Sociedade através da Metateoria do Direito Fraterno: um espaço para a análise do direito à saúde. In: **Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica.** v. 2. n. 2. Curitiba, Jul/Dez. 2016. p. 990-1008. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/culturajuridica/article/view/1506#:~:text=As%20matrizes%20te%C3%B3ricas%20da%20metateoria,sa%C3%BAde%20e%20seus%20determinantes%20sociais.

VERTOVEC, Steven. Super-diversity and its implications. In: **Ethnic and Racial Studies**. London, v. 30, n. 6, p. 1024-1054, 2007. Disponível em: https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/01419870701599465.

VIAL, Sandra Regina Martini. Direito fraterno na sociedade cosmopolita. In: **RIPE – Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**. Bauru, v. 1, n. 46, p. 119-134, jul./dez. 2006. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/79069559.pdf.

ZEIFERT, Ana Paula Bagetti. STURZA, Janaína Machado. As políticas públicas e a promoção da dignidade: uma abordagem norteada pelas capacidades (capabilities approach) propostas por Martha Nussbaum. In: **Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília,** v. 9, n. 1 p.114-126, 2019. Disponível em: https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5894/pdf.